



QUANDO A TRAVESSURA SE TORNA PERVERSÃO: UM ESTUDO SOBRE A PSICOPATIA INFANTIL À LUZ DA CRIMINOLOGIA MODERNA E DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

WHEN MISCHIEF BECOMES PERVERSION: A STUDY OF CHILD PSYCHOPATHY IN THE LIGHT OF MODERN CRIMINOLOGY AND BRAZILIAN PENAL LAW

Francisco das Chagas Bezerra Neto¹, Clarice Ribeiro Alves Caiana², Kelvin Wesley de Azevedo³,
Matheus Vinicius de Souto Araújo⁴, Giliard Cruz Targino⁵

v. 7/ n. 4 (2019)
Outubro / Dezembro

Aceito para publicação em
27/10/2019.

¹Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

²Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

³Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

⁴Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

⁵Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad de Buenos Aires. Professor da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).



RESUMO: A psicopatia, por si só, sempre foi um tema instigante e que atrai a curiosidade de inúmeras pessoas; não apenas pelo ato criminoso em si, mas pela capacidade que tais indivíduos têm de ludibriar, além da tamanha frieza e crueldade demonstrada na execução de seus mais perversos planos. Esse “espanto” por parte da sociedade é ainda maior quando os criminosos fogem totalmente dos padrões tidos pelo imaginário popular; quando vão contra a “pureza” e “inocência” da infância e se mostram completamente perversos e capazes de cometer atrocidades sem esboçar qualquer tipo de arrependimento. Em situações como essas, a curiosidade vem, ao mesmo tempo, acompanhada do sentimento de revolta, exigindo-se medidas punitivas, o que é algo a ser discutido. Para alcançar o objetivo desse trabalho, foi-se utilizado da hermenêutica dos dispositivos do Código Penal Brasileiro (Lei 2848/1940), além do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990); bem como a análise de teses de doutorado, dissertações de mestrado e artigos científicos produzidos por estudiosos do tema.

Palavras-chaves: Conduta; Infância; Psicopatia.

ABSTRACT: Psychopathy itself has always been an exciting topic that attracts the curiosity of countless people; not only for the criminal act itself, but for the ability of such individuals to deceive, as well as the coldness and cruelty displayed in the execution of their most wicked plans. This “astonishment” on the part of society is even greater when criminals totally escape the standards held by popular imagination; when they go against the “purity” and “innocence” of childhood and are completely perverse and capable of atrocities without any kind of repentance. In situations like these, curiosity comes at the same time, accompanied by the feeling of revolt, demanding punitive measures, which is something to be discussed. To achieve the objective of this work, it was used the hermeneutics of the provisions of the Brazilian Penal Code (Law 2848/1940), in addition to the Statute of Children and Adolescents (Law 8069/1990); as well as the analysis of doctoral theses, master dissertations and scientific articles produced by scholars of the subject.

Keywords: Conduct; Childhood; Psychopathy

1. INTRODUÇÃO

Dentre os desafios que sempre estiveram “tirando o sono” até mesmo dos maiores estudiosos das ciências criminais e da saúde, sem dúvida alguma, a psicopatia é um deles. Até hoje,



não houve um consenso quanto ao conceito do termo “psicopata”, vez que o próprio diagnóstico é algo extremamente complexo de ser estabelecido, devido a pouca quantidade de pesquisas desenvolvidas nesse âmbito. No Brasil, os estudos sobre a psicopatia começaram a ser realizados com certa frequência há poucas décadas, quando a sociedade se deparou com casos de crimes cometidos de formas cruéis e sem qualquer tipo de piedade, como é o caso de “Chico Picadinho”, “O Vampiro de Niterói”, “O Monstro de Passo Fundo” e o “Preto Amaral” (considerado o primeiro serial killer brasileiro). A partir daí, a problemática começou a ser alvo de discussões não apenas no meio científico, mas também dentro da academia, vez que o clamor social começou a exigir que medidas eficazes fossem tomadas, de modo a não apenas coibir tais atos, mas punir com “justiça” os culpados.

Entretanto, a situação não é tão simples como se imagina. Nenhum indivíduo nasce com o comportamento criminoso. Isso começou a ser perceptível a partir das primeiras análises psicológicas que foram realizadas. Havia características comuns em cada um dos sujeitos até então tidos como “loucos”: 1º Não sentiam remorso ou arrependimento; 2º Eram pessoas com um alto grau de inteligência, capazes de planejar atos que surpreendiam até mesmo aqueles que lidaram a vida inteiras com casos parecidos; 3º Foram pessoas que sofreram durante toda ou ao menos uma parte de sua infância e adolescência, desenvolvendo um sentimento de revolta e/ou bloqueio, jogando tudo isso sobre pessoas específicas (gays, mulheres, crianças...), a depender das condições em que eram submetidos por, quase sempre, pessoas da própria família.

A partir daí, foi iniciada uma verdadeira operação com o intuito de traçar métodos e estabelecer técnicas que fossem capazes de definir e, até mesmo, prever quais pessoas estavam sujeitas a desenvolver um comportamento psicopata e, com isso, desenvolver atividades e procedimentos que pudessem reverter esse suposto quadro. Contudo, nunca houve a preocupação de agir imediatamente em meios aos conflitos que ocorriam com esses indivíduos, de modo a não ser necessário esperar a fase adulta para confirmar se realmente haveria o desenvolvimento de tal comportamento ou não. O que acontece é que não existe um método totalmente eficaz que possa distinguir quem é psicopata e quem é “normal”. Como diz o famoso dito popular: “Cada cabeça, uma sentença”. É exatamente assim. A partir dos primeiros casos de “assassinos mirins” que foram noticiados, pesquisadores começaram a se questionar sobre as reais causas da psicopatia. O que foi uma verdadeira “revolução”, não apenas no campo médico, mas, principalmente, no âmbito jurídico, vez que se mostrou ser de suma importância a abordagem interdisciplinar dessa problemática; tendo que ser estabelecido um diálogo profundo entre as diversas ciências (psicologia, psiquiatria, medicina legal, criminologia e o próprio direito).

2. A PSICOPATIA

A origem, bem como a natureza da psicopatia, tem sido ao longo de séculos, objeto de infinitas controvérsias. Se analisado de forma ampla, os primeiros indícios de investigação psiquiátrica remontam ao início do século XIX, apresentando posicionamentos que vão desde a condição enfrentada pelo indivíduo psicopata até às suas causas orgânicas. Os desenvolvimentos dos estudos acerca da psicopatia estão correlacionados com a evolução do conceito de doença mental, tema sempre presente nas diversas discussões em busca de um tratamento mais humanizado para o sujeito portador de alguma incapacidade mental ou desvio de conduta.

Analisar o significado de personalidade, bem como suas peculiaridades, é o ponto inicial para se compreender a complexidade da psicopatia. De acordo com BINS e TABORDA (2016), alguns dos transtornos de personalidade que existem, costumam colocar o sujeito em confronto com

QUANDO A TRAVESSURA SE TORNA PERVERSÃO: UM ESTUDO SOBRE A PSICOPATIA INFANTIL À LUZ DA CRIMINOLOGIA MODERNA E DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

as leis, seja no tocante a atos de vandalismo, agressão, violação de propriedade alheia ou, em casos mais sérios, o próprio ato de homicídio. O transtorno de personalidade antissocial (TPAS) é um desses. Alguns estudiosos consideram o TPAS como um sinônimo para a psicopatia, já outros (e aqui se refere ao pensamento majoritário) dizem exatamente o contrário. BINS e TABORDA (2016) atestam que “Na psicopatia, há um predomínio de perturbações relacionais e emocionais; no TPAS, predominam as perturbações comportamentais. A maioria dos indivíduos psicopatas tem o diagnóstico de TPAS, mas o inverso não é verdadeiro”.

Ainda de acordo com BINS e TABORDA (2016):

A personalidade consiste em características afetivas, físicas e intelectuais que dão a cada pessoa tanto individualidade como semelhanças aos demais. É o resultado da interação entre as características biológicas ou geneticamente determinadas do indivíduo e o meio ambiente. Há transtorno de personalidade quando os aspectos se tornam rígidos, inflexíveis e mal adaptativos, havendo significativa ruptura pessoal e social, com padrões de relacionamento desajustados e de caráter permanente.

A CID-10, ao definir as características inerentes a psicopatia, evidencia a indiferença aos sentimentos alheios; a atitude flagrante e persistente de irresponsabilidade e desrespeito perante as normas, regras e obrigações sociais; a incapacidade de manter relacionamentos, ainda que não haja dificuldade em estabelecê-los; a baixa tolerância à frustração; além da incapacidade de sentir culpa e aprender com a experiência e punição. Entretanto, vale destacar que, nem todos que apresentam características como frieza, insensibilidade ou impulsividade são psicopatas, vez que, segundo HARE (2013), “a psicopatia é uma síndrome, um conjunto de sintomas relacionados”. O indivíduo psicopata encontra-se completamente desprovido de consciência moral e independente do ato ou dos atos que venha a cometer, é incapaz de sentir culpa ou se sentir envergonhado.

Dentre as inúmeras características da personalidade do psicopata, quatro conseguem se destacar, são elas: egocentrismo, ausência de remorso, falta de empatia, manipulação. Ademais, vale ressaltar que existe uma grande diferença entre os motivos que podem levar um psicopata a cometer um ato homicida daqueles que impulsionam um indivíduo não psicopata a cometer um ato contra a vida de outro. Um sujeito comum possui, de um modo geral, seu código moral interno com regras e ideologias próprias, mesmo que contrárias ao que é considerado como moral e imoral pela sociedade. Tal sujeito age devido a fatores negativos (como a violência familiar, má criação, abuso de álcool e drogas, entre outros). Já o psicopata, age sem nenhuma referência às regras ou aos regulamentos que mantêm a ordem social, não tendo a capacidade de demonstrar respeito a nenhum grupo ou princípio. De acordo com o DSM-IV-TR, os indivíduos psicopatas possuem o costume de culpar as suas vítimas por serem “descuidadas” e “tolas”, tendo apenas sofrido o destino que estava reservado para elas, não assumindo os seus atos e/ou se preocupando com as consequências destes.

3. O CASO MARY BELL

A pequena Mary Bell nasceu no ano de 1957, em New Castle, Inglaterra. Parte de uma família completamente desestruturada e filha de uma profissional do sexo, Mary teve boa parte da sua infância à mercê da sua mãe, que a colocava, ainda bebê, em meio a situações degradantes; tendo a pureza do seu corpo sido constantemente violada pelos clientes de sua mãe, que permitia, através de um pagamento extra, que homens completamente sem escrúpulos tocassem as partes íntimas de Bell. Conforme foi crescendo, a situação apenas piorou. Com apenas cinco anos de idade

– pasmem – a menina era obrigada a praticar sexo oral nas pessoas que frequentavam a sua residência. Com o choque provocado por essas situações a qual era submetida contra a sua própria vontade, Mary começou a desenvolver um comportamento diferente, o qual era agravado nas noites em que a mesma sofria com pesadelos, chegando a urinar em sua própria cama, irritando a sua mãe, que esfregava o seu rosto no colchão molhado como forma de castigo por sua “insolência”. Betty, a mãe de Mary, tentou, por inúmeras vezes, entregar a sua filha ao sistema de adoção, o que nunca foi permitido, vez que a sua irmã sempre pegava a menina e a deixava novamente em casa, tendo que passar por todas as crueldades mais uma vez.

Toda essa rejeição a qual a pequena enfrentava por parte de sua mãe foi provocada devido a gravidez precoce e indesejada, consequência do modo de vida que a mesma costumava praticar. Na tentativa de se livrar de uma vez por todas de Mary, Betty chegou a drogá-la com inúmeras substâncias, sendo socorrida por alguns familiares que, na época, moravam perto de sua residência. Quando Mary atingiu a idade de dez anos, começou a demonstrar alguns comportamentos diferenciados, anormais... Maltratava animais, chegando a penetrá-los com agulhas e alfinetes; além de espancar bonecas, sob a alegação de que essas não eram capazes de gritar quando sentiam dor, vez que isso a irritava.

O comportamento de Mary piorou ainda mais depois de presenciar a morte de um menino, atropelado por um ônibus. De acordo com algumas testemunhas que presenciaram o ocorrido, Mary não esboçou nenhuma reação, pelo contrário, permaneceu com uma expressão vazia, como se nada tivesse acontecido. Posteriormente, a pequena Mary chegou a quebrar o nariz do seu tio com uma boneca e começou a treinar estrangulamento em outras crianças, na escola em que frequentava.

No fim da infância, quando tinha cerca de onze anos, Mary começou a praticar atos de vandalismo e roubos. No ano de 1968, fez a sua primeira vítima, um menino de quatro anos, conhecido como Martin Brown. Mary, acompanhada de uma amiga, a menina Norma Bell, convidaram Martin para conhecer uma casa abandonada, sob o pretexto de que era um ótimo local para brincar. Chegando ao local, Martin foi apunhalado pelas costas e, logo após, sofreu vários golpes com pedras na cabeça, vindos de Mary. A menina nunca levantou quaisquer suspeitas, mesmo algumas pessoas tendo alegado que a viram, acompanhada de Norma, momentos antes do menino ser encontrado sem vida. Mary Bell ainda se ofereceu para ajudar nas buscas pelo pequeno Martin, chegando a guiar as equipes de busca até a casa onde ela mesma foi o algoz do menino.

Ainda de acordo com pessoas que a conheciam, Mary chegou a ir até a casa da família Brown, pedindo para ver o menino. Após ouvir que o mesmo havia morrido, ela respondeu: “Eu sei. Apenas quero vê-lo no caixão”. Apesar do comportamento estranho, ainda conseguia não levantar suspeitas. Dias depois, Mary fez a sua segunda vítima, Brian Howe, de três anos de idade. O corpo do pequeno foi encontrado em uma área abandonada, com a pele dos genitais esfolada e uma letra “M” talhada em seu corpo, mais precisamente em sua barriga.

Após analisar as duas mortes, que possuíam algumas características bem semelhantes, e, davam a entender que foram provocadas por crianças, as equipes de investigação chegaram a interrogar mais de mil delas, até chegarem as duas peças principais: Mary e Norma. A menina Norma entregou Mary e contou tudo. Indo a julgamento em 1968, Norma foi inocentada e Mary chamou a atenção devido a sua completa frieza e incapacidade de compreender a gravidade dos atos cometidos. Mary Bell foi então enviada para a Red Bank Special Unit, uma instituição psiquiátrica de segurança máxima.

Depois de ser submetida a inúmeros tratamentos e avaliações psicológicas, Mary foi solta em 14 de Maio de 1980, quando tinha 23 anos. Contudo, mesmo possuindo o interesse de iniciar uma nova vida, não foi fácil seguir adiante quando todos sabiam de seus antecedentes. Mary chegou

QUANDO A TRAVESSURA SE TORNA PERVERSÃO: UM ESTUDO SOBRE A PSICOPATIA INFANTIL À LUZ DA CRIMINOLOGIA MODERNA E DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

a mudar de nome, mas sempre era descoberta e rejeitada. Ainda assim, conseguiu se casar e ser mãe, porém, não existe nenhuma informação a respeito, vem que, graças a Lei “Ordem Mary Bell”, os dados de crianças envolvidas em processos legais são mantidos sob total sigilo. As poucas informações que se tem conhecimento, foram as repassadas pela própria Mary, quando aceitou ser entrevistada pela jornalista Gitta Sereny, que escrevia sua biografia, o livro conhecido como “Gritos no Vazio”.

O caso de Mary Bell é um grande exemplo para tratar-se a respeito das consequências desastrosas de crianças serem mantidas em lares inseguros e desestruturados. Contudo, essa reflexão não tende a ser realizada nesse exato momento. Seguiremos adiante.

4. O CASO GRAHAM YOUNG

Fugindo de todas as perspectivas ora apresentadas, um caso curioso e, ao mesmo tempo chocante, é o de Graham Young. Nascido em Londres, no ano de 1947, começou a demonstrar certo fascínio por assassinos em série e tornou-se fã de ninguém menos que o próprio Adolf Hitler. Dono de uma inteligência inimaginável, ainda criança começou a se interessar pela Química e testar substâncias letais em animais. Com 13 anos, se passava por mais velho para conseguir comprar alguns venenos para as suas experiências, vez que até então, os donos de mercados estranhavam quando um menino aparecia com interesse em adquirir tais produtos.

Inicialmente, as experiências de Graham em humanos não possuíam o interesse de matar, mas de causar certo sofrimento (o que o deixava bastante satisfeito). O menino costumava administrar as substâncias nos próprios alimentos, despejando misturas alcançadas a partir de seus experimentos dentro das bebidas, durante as refeições, envenenando a sua madrasta, o seu pai, a irmã e um casal de amigos da escola.

Todos sofreram com fortes dores abdominais, vômito e diarreia. No ano de 1962, não mais satisfeito em somente ver o sofrimento alheio, Young deu um passo a frente e provocou a morte de sua madrasta, ao se utilizar de uma grande dose de veneno em sua bebida. Após o ocorrido e com receio de que fosse a própria vítima, a tia do menino o acusou, levando-o a julgamento. Young foi diagnosticado com transtorno de personalidade antissocial, esquizofrenia e sinais do espectro autista, sendo enviado para o Broadmorr Hospital, uma instituição para tratamento de pacientes com graves transtornos mentais.

Durante o período em que ficou no hospital, Graham começou a estudar novas fontes e novas substâncias, continuando com os seus experimentos e conseguindo extrair de arbustos de louro o cianeto, uma substância altamente venenosa. Com tais experimentos, Graham Young envenenou o seu colega de quarto, provocando a sua morte. Entretanto, mesmo com tais práticas, foi considerado “curado” cerca de nove anos depois e liberado.

Posteriormente, Graham foi trabalhar em uma fábrica, onde cometeu o seu último ato infame. Através do uso de novas substâncias, conseguiu matar duas pessoas e envenenar outros setenta colegas de trabalho. Após isso, foi novamente julgado e condenado a prisão perpétua, morrendo em sua cela no ano de 1990.

Diferentemente do caso de Mary Bell, Graham não foi mal tratado ou sofreu quaisquer tipos de abusos por parte de membros de sua família, pelo contrário. Mesmo não convivendo com a sua mãe biológica, era muito querido por sua madrasta, além de toda a família. Tal situação foi algo que mexeu com toda a comunidade científica inglesa, que buscou causas precisas para que viesse a



desenvolver tal comportamento. A explicação mais plausível até o presente momento, é que o modo de agir de Graham foi provocado pelo TPAS, moldando a sua personalidade de forma que o mesmo se via incapaz de seguir ordens ou quaisquer tipos de exigências. Além disso, possuía esquizofrenia, não apresentando reações condizentes com a realidade; era como se tivesse “adotado um mundo como seu”, onde era capaz de tudo, sem sofrer qualquer tipo de penalidade.

5. ASPECTOS AMBIENTAIS

A maioria dos especialistas na área é bem categórica em afirmar que, apesar da provável predisposição genética, o papel ambiental é preponderante. De acordo com matéria recentemente publicada pela Revista Mundo Estranho, sob consultoria do psiquiatra e membro do Instituto de Psicanálise da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo, Mario Louzã, são três as situações principais em casos de crianças assassinas: abusos durante a infância, problemas em casa e preconceito.

Não é de agora que especialistas em comportamento humano alertam sobre os perigos de uma criança ser mantida em meio a uma família desestruturada. Uso de álcool, drogas, exposição a prostituição e violência são capazes de moldar a personalidade do indivíduo, de modo que ele irá crescer considerando aquilo como algo normal, utilizando-o como exemplo e repetindo durante toda a sua vida.

Não obstante, o bullying se mostra não apenas como um ato cruel, mas também capaz de causar revolta. São inúmeros os casos de pessoas que, em um momento de desespero, atentou contra a vida daqueles que, durante muito tempo, perseguiram e fizeram chacotas. Um caso não tão antigo que ocorreu aqui no Brasil foi o do “Massacre de Realengo”, onde um sujeito adentrou em uma escola e efetuou diversos disparos, ceifando a vida de crianças e professores. Em alguns estados americanos, onde o comércio de armas de fogo é permitido, são bem conhecidos os casos de jovens que, para suprir um sentimento de vingança decorrente de “piadas” e “perseguições”, invadem escolas e cometem atos homicidas.

6. ASPECTOS BIOLÓGICOS

De acordo com BINS e TABORDA (2016), adolescentes homicidas possuem atraso no desenvolvimento cerebral. Em comparação com outros adolescentes, aqueles que haviam cometido assassinato apresentaram áreas reduzidas de matéria cinzenta em regiões profundas, envolvidas no processamento de emoções e impulsos reguladores. As áreas seriam as últimas a se desenvolver. Ainda não se sabe muito sobre o cérebro de homicidas – principalmente o de crianças e adolescentes, que, em geral, ainda não completou o seu desenvolvimento – contudo, existem hipóteses de que pessoas com comportamento violento tenham algum tipo de lesão em áreas frontais do cérebro, responsáveis por questões morais, éticas, sociais e de empatia. Entretanto, essa é apenas uma hipótese – não tão aceita no meio científico.

7. A COMOÇÃO SOCIAL *versus* O DIREITO PENAL BRASILEIRO

Quando estamos diante de um ato criminoso, é natural que a sociedade apresente um

QUANDO A TRAVESSURA SE TORNA PERVERSÃO: UM ESTUDO SOBRE A PSICOPATIA INFANTIL À LUZ DA CRIMINOLOGIA MODERNA E DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

sentimento de revolta, exigindo que medidas sejam tomadas, de modo a coibir a ação. No que diz respeito às crianças assassinas, esse sentimento encontra-se em sua grande maioria, dividido entre a preocupação, a curiosidade e a revolta. Muitos se perguntam o que levaria uma criança – que teria toda uma vida para se divertir e ser feliz – a cometer atos tão atrozes.

Logo, vem à tona a real face do ser humano. Em situações como essas, muitos, esquecem a força da lei e, imediatamente, optam por executarem à sua própria justiça, de modo que a punição para os atos criminosos não mais estejam sob tutela estatal, mas na “mão do povo”, literalmente. Existe o anseio por medidas punitivas e, quando o Estado aparenta falhar nesse sentido, a própria sociedade procura cumprir o papel.

A doutrina clássica, no que diz respeito à sua tutela, diz que a finalidade do Direito Penal é a proteção dos bens mais importantes e necessários para a própria sobrevivência da sociedade. No que diz PRADO (1997), “o pensamento jurídico moderno reconhece que o escopo imediato e primordial do Direito Penal radica na proteção de bens jurídicos – essenciais ao indivíduo e à comunidade”. Por conseguinte, de acordo com MARQUES (1997):

O crime é a violação de um bem juridicamente tutelado que afeta as condições da vida social, pelo que é imperativo do bem comum a restauração da ordem jurídica que com o delito foi atingida. Se o Estado tutela um bem jurídico em função do interesse social, cumpre-lhe reagir contra quem viola esse bem que a ordem jurídica ampara. [...] Surge assim o direito de punir, o qual nada mais traduz que o direito que tem o Estado de aplicar a pena cominada no preceito secundário da norma penal incriminadora, contra quem praticou a ação ou omissão descrita no preceito primário, causando um dano ou lesão jurídica, de maneira reprovável. Abolida que está a vingança privada, a sanção penal é hoje monopólio do Estado, pois o Direito Penal tem uma função pública, achando-se fora de seu âmbito qualquer forma de repressão privada. Só o Estado, portanto, tem o poder de punir.

Como abordado por Marques, a competência para punir estão tão somente restrita ao poder estatal, não cabendo a nenhum outro indivíduo exercer esse papel, independente da situação.

Entra em xeque, quando se trata de crianças assassinas, inúmeras questões penais e éticas. Não há de se discutir medidas que sejam meramente vingativas, vez que estamos lidando com seres humanos que, apesar de condutas criminosas, possuem o devido direito de serem submetidos a devida análise psicossocial, tratamento psiquiátrico – se for o caso – além da devida recuperação e reinserção ao meio social.

O próprio Código Penal Brasileiro, em seu artigo 27, versa sobre a inimputabilidade dos menores de dezoito anos, ficando estes, sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial – o que é o caso das medidas socioeducativas, cujo assunto tratar-se-á no tópico seguinte do presente trabalho.

8. MEDIDAS PROTETIVAS E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 7º garante que a criança e o adolescente possuem o direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Como assegurar tal direito se o Estado falha, em diversas situações, na sua missão de oferecer e garantir condições dignas à todas as crianças e adolescentes? É de conhecimento de todos que existem, sim, políticas públicas de amparo e assistência aos menores, como é o caso, por exemplo, do Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, sendo os dois últimos, instituições “secundárias”, vez que é obrigação do Conselho Tutelar realizar o primeiro contato.

Entretanto, também é de conhecimento que essas mesmas instituições acima citadas vivem, em diversas localidades, completamente sucateadas, não recebendo os devidos repasses para o seu pleno funcionamento. Como, então, garantir assistência à crianças que vivem em meio a situações completamente degradantes e abusivas se não existem as condições necessárias para que sejam devidamente acolhidas? Se não há a possibilidade de acolhimento e/ou recuperação, como evitar que esse indivíduo venha a desenvolver um comportamento criminoso?

No que diz respeito às crianças psicopatas, principal objetivo do presente trabalho, não há de forma alguma, possibilidade de exigir medidas punitivas mais severas. A criança infratora não cometeu tais atos por livre e expressa vontade, foi vítima de atitudes inconsequentes e da negligência por parte do poder familiar, que deveria ser educador e acolhedor. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 112, versa sobre as medidas socioeducativas ao menor infrator e, em seu inciso 7º, parágrafo 2º, diz que os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

O menor portador de psicopatia tem, sim, de “pagar” a sociedade por seus atos, mas de formas condizentes com a realidade a qual foi condicionado a viver. Infelizmente, a legislação brasileira é falha no que diz respeito a essas medidas protetivas. O Brasil, assim como países que possuem uma vasta bibliografia a respeito da psicopatia, deveria começar a investir e dar uma atenção especial às políticas públicas de amparo a esses sujeitos. Conforme abordado no item anterior, o sujeito psicopata tem sim, a depender do seu grau, a capacidade de ter uma vida comum, como qualquer outra pessoa, se for submetida a um tratamento e acompanhamento psicológico adequado, humanizado. Temos que procurar acabar com essa tendência a exclusão quando estamos diante de um criminoso.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se estabelecer uma relação entre os estudos sociológicos e criminológicos a respeito da psicopatia com as atuais pesquisas no campo da psicologia e psiquiatria sobre o tema, além de procurar expor o atual entendimento da doutrina e da lei penal no tocante às medidas punitivas e socioeducativas da criança criminosa. Houve a preocupação de demonstrar o desenrolar de casos reais, conhecidos por todo o mundo, com o intuito de proporcionar um melhor entendimento por parte do leitor sobre as reais causas do desvio de conduta e do comportamento psicopata. Diante de todo o avanço social que conquistamos – a duras penas – não há mais espaço para exclusão. Tem de haver um maior diálogo entre os diversos campos do saber, de forma a buscar compreender as causas – de modo a conseguir trabalhar em cima disso – antes de focar na concretização do ato propriamente dito.

4. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS: DSM-IV-TR**. Consultoria e coordenação de Miguel R. Jorge. 4. Ed. Porto Alegre: Editora Aritmed, 2008.

BINS, Helena Dias de Castro; TABORDA, José Geraldo Vernet. **PSICOPATIA: INFLUÊNCIAS AMBIENTAIS, INTERAÇÕES BÍOSSOCIAIS E QUESTÕES**

ÉTICAS. Revista Debates em Psiquiatria. Ano 6, nº 1, Jan/Fev 2016, p. 8-16. Disponível em:

QUANDO A TRAVESSURA SE TORNA PERVERSÃO: UM ESTUDO SOBRE A PSICOPATIA INFANTIL À LUZ DA CRIMINOLOGIA MODERNA E DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

<http://www.abp.org.br/rdp16/01/RDP_1_2016.pdf>. Acesso em: 28. Out. 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **TRATADO DE DIREITO PENAL – PARTE GERAL**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CALHEIROS, Mafalda Gonçalves. **PSICOPATIA E PERVERSÃO: CARACTERÍSTICAS COMUNS E DIFERENCIAIS, PROCESSO DE PASSAGEM AO ACTO E PERFIL CRIMINAL**. DISSERTAÇÃO (MESTRADO EM PSICOCRIMINOLOGIA). Disponível em: <<http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/2561/1/17829.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2017.

CAMILA, Abdo. **MARCELO COSTA DE ANDRADE – O VAMPIRO DE NITERÓI**. Disponível em: < <https://politicaedireito.org/br/marcelo-costa-de-andrade-o-vampiro-de-niteroi/>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

CASOY, Ilana. **SERIAL KILLERS: MADE IN BRAZIL**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2009.

HARE, Robert D. **SEM CONSCIÊNCIA: O MUNDO PERTURBADOR DOS PSICOPATAS QUE VIVEM ENTRE NÓS**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

MARANHÃO, Odon Ramos. **PSICOLOGIA DO CRIME**. 2. ed. 5. São Paulo: Malheiros, 2008.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **MANUAL DE DIREITO PENAL**. 26. ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2010.

MONTEIRO, Renan Pereira. **ENTENDENDO A PSICOPATIA: CONTRIBUIÇÃO DOS TRAÇOS DE PERSONALIDADE E VALORES HUMANOS**. DISSERTAÇÃO (MESTRADO EM PSICOLOGIA SOCIAL). Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/7564/2/arquivototal.pdf>>. Acesso em: 29. Out. 2017.

MORANA, Hilda Clotilde Penteadó. **IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE CORTE PARA A ESCALA PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) EM POPULAÇÃO FORENSE BRASILEIRA: CARACTERIZAÇÃO DE DOIS SUBTIPOS DE PERSONALIDADE; TRANSTORNO GLOBAL E PARCIAL**. TESE (DOUTORADO EM PSIQUIATRIA) Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-14022004-211709/pt-br.php>>. Acesso em: 30 out. 2017.

MORANA, Hilda C. P.; STONE, Michael H.; ABDALLA-FILHO, Elias. **TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE, PSICOPATIA E SERIAL KILLERS**. Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, v. 28, out. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462006000600005>. Acesso em: 30. Out. 2017

NUCCI, Guilherme de Souza. **CÓDIGO PENAL COMENTADO**. 8 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA-SOUZA, Ricardo. **TODOS NÓS SOMOS UM POUCO PSICOPATAS**. Entrevistadora: Mariana Sgarioni. SUPERINTERESSANTE: Mentres psicopatas, São Paulo, n. 267, p. 6-7, 2009.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Classificação de Transtornos Mentais e de

Francisco das Chagas Bezerra Neto, Clarice Ribeiro Alves Caiana, Kelvin Wesley de Azevedo, Matheus Vinicius de Souto Araújo, Giliard Cruz Targino

Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticos. Tradução de Dorgival Caetano. Porto Alegre: Editora Aritmed, 1993.

Portal G1. RELEMBRE 9 CASOS DE ASSASSINOS QUE CHOCARAM O PAÍS COM SEUS CRIMES. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/12/relembre-9-casos-de-assassinos-que-chocaram-o-pais-com-seus-crimes.html>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

RANGEL, Natália. A estranguladora mirim. *Revista Mundo Estranho*, São Paulo, ago.2017. Editora Abril, Caderno 198, p. 18-19.

RANGEL, Natália. O envenenador de Londres. *Revista Mundo Estranho*, São Paulo, ago. 2017. Editora Abril, Caderno 190, p. 21.

SERPONE, Fernando. **CASO ADRIANO DA SILVA – O SERIAL KILLER DE PASSO FUNDO**. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/crimes/caso-adriano-da-silva-o-serial-killer-de-passo-fundo/n1596992257793.html>>. Acesso em: 04. Nov. 2017.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **MENTES CRIMINOSAS: O PSICOPATA MORA AO LADO**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SUPER INTERESSANTE. **O PRIMEIRO SERIAL KILLER DO BRASIL**. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/o-1o-serial-killer-brasileiro/>>. Acesso em: 04 nov. 2017.